

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.134

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI 12.362, do Vereador EDICARLOS VIEIRA, que institui o Programa de Incentivo ao Cultivo Comunitário e Familiar de Flores Ornamentais.

## **PARECER**

Para esta mantença do veto o Sr. Prefeito alega ser a proposta ilegal e inconstitucional. Acrescentadas de pertinentes referências legais, judiciais e doutrinárias, as razões do veto apontam, em síntese, que, ao pretender legislar sobre tal assunto, o autor invade prerrogativa do Poder Executivo.

A Procuradoria Jurídica da Casa, por sua vez, acompanha as razões do veto, visto que vão ao encontro dos argumentos insertos no Parecer n.º 344, que já apontava a ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

A esta Comissão cabe regimentalmente manifestar-se no campo jurídico, razão por que este relator endossa o arrazoado do sr. Prefeito e emite, em conclusão, <u>voto pela mantença do veto</u>.

Sala das Comissões, 10-07-2018.

APROVADO 177110

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Dika Xique-Xique

PAULO SERGIO MARTINS Paulo Sergio – Delegado EDICARLOS VIEIRA

Edicarlos Vetor Oeste

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA